LEI Nº 5.152, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui no Município o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Foz do Iguaçu o "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho", como medida de combate e prevenção à violência doméstica ou familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda, pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho" ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca no centro, na forma de um "X", feita com caneta, batom ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca, conforme descrito no Parágrafo único do art. 1º desta Lei, ou ao ouvir o código "sinal vermelho", o receptor da mensagem ligue imediatamente para os números 190 (Emergência – Polícia Militar) ou 153 (Patrulha Maria da Penha) e reporte a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, condomínios, hotéis e supermercados e estabelecimentos comerciais, objetivando a promoção e efetivação do "Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho" e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às pessoas em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ce19474c-5f26-44ce-8e65-57c993b50b15.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Marcos Antonio Jahnke
Secretário Municipal
de Segurança Pública

Kelyn Cristina Trento
Secretária Municipal
de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ce19474c-5f26-44ce-8e65-57c993b50b15.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.152/2022**

Assunto: **INSTITUI NO MUNICÍPIO O "PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO", COMO MEDIDA DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ce19474c-5f26-44ce-8e65-57c993b50b15&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ce19474c-5f26-44ce-8e65-57c993b50b15

Hash do Documento

1253709270A4B076AA9C27C983C8AA152FCD7EFCEABF3919E60F5DF2D58E80BA

Anexos

5152- PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO DE COMBATE E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PL 119-2022 - VER. GALHARDO.pdf - **7a23c1ba-219f-4842-9834-2e0e63b449b5**
PROJETO DE LEI.119.2021.pdf - **39ba1a62-360f-4b80-968b-0fea2f115056**
MANIFESTAÇÃO DIREITOS HUMANOS - MEMORANDO INTERNO- Nº 44248-2022.pdf - **94c658e3-6fc2-4bd6-b9d4-b3e0c2c4fb55**
MANIFESTAÇÃO PGM - MEMORANDO INTERNO- Nº 45272-2022.pdf - **953aa5db-0bd5-4a2a-b704-d7f47098c719**
MANIFESTAÇÃO SMSP - MEMORANDO INTERNO- Nº 45200-2022.pdf - **29139840-dc09-4079-beac-53dd9ecea6c8**
5152..docx - **fa589e84-9b2f-465c-96fe-1d5aa10678cc**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/09/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 06/09/2022 8:30:59 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 06/09/2022 8:37:57 - OK
Tipo: Assinatura Digital

MARCOS ANTONIO JAHNKE (Signatário) - CPF: 59823070920 em 02/09/2022 12:58:09 - OK
Tipo: Assinatura Digital

KELYN CRISTINA TRENTO (Signatário) - CPF: 90329015915 em 05/09/2022 8:31:17 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4490 - Data: 06/09/2022

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.